

FOGO BACTERIANO

Erwinia amylovora (Burr.) Winsl. Et al.,

A bactéria de quarentena *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. Et al., é responsável pela doença vulgarmente designada por fogo bacteriano e pode afetar fruteiras e ornamentais da família das rosáceas, nomeadamente pereiras, macieiras e marmeleiros. Esta bactéria sobrevive nos tecidos vegetais levando à morte das plantas e podendo destruir vastas áreas de pomar. Foi identificada pela primeira vez no Bombarral em 2011.

Em caso de deteção de um caso suspeito deverá contactar a DRAPLVT através da Divisão de Fitossanidade e da Certificação

MORADA Quinta das Oliveiras - E. N. 3 - 2000-471 Santarém
TELEFONE 243 377 500 | **E-MAIL** dfc@draplvt.gov.pt

Poderá ainda informar o Serviço de Proteção do Ambiente e Natureza (SEPNA) da GNR ou o Município através do email: geral@cm-bombarral.pt ou pelo telefone 262 609 020

SINTOMAS

- Aspeto queimado de ramos e folhas;
- Flores secas;
- Frutos enegrecidos e/ou encarquilhados;
- Curvatura dos ramos jovens em forma de cajado;
- Exsudado branco nos órgãos afetados;
- Formação de cancro nos ramos e tronco.



DISSEMINAÇÃO

A doença transmite-se a partir das árvores doentes e pode ser transportada pelo homem, chuva, vento, aves, máquinas e equipamentos agrícolas e instrumentos de poda.

MEIOS DE CONTROLO

O Decreto-Lei nº 67/2020, de 15/09, define as medidas de proteção fitossanitária a implementar das quais se destacam:

Na instalação de novos pomares:

- Aquisição de plantas em viveiros controlados oficialmente;
- Verificação da existência de passaporte fitossanitário, obrigatório para as espécies hospedeiras da doença.

Na manutenção dos pomares:

- Detecção precoce dos sintomas e comunicação imediata às entidades oficiais (DRAP, DGAV, GNR);
- Tratamentos à base de cobre antes das épocas de chuva e, preferencialmente, depois da poda e antes do abrolhamento;
- Durante a poda, os utensílios de corte devem ser desinfectados entre cada corte e de pomar para pomar;
- Arranque e destruição pelo fogo no próprio local, e sob controlo da DRAP e GNR, de todos os vegetais afetados ou com sintomas suspeitos bem como de todos os vegetais hospedeiros circundantes.

É proibida a plantação ou replantação com de vegetais hospedeiros nas zonas contaminadas enquanto a bactéria não for oficialmente considerada erradicada.

FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

As entidades fiscalizadoras são a DRAP, ICNF, ASAE e forças de segurança. Após a confirmação da doença, os proprietários são notificados pela DRAP sobre as medidas de proteção fitossanitária que devem cumprir.

O não cumprimento das medidas fitossanitárias constitui contraordenação punível com coima de 100 a 3740€ para pessoa singular e 500 a 44890€ para pessoas coletivas.